



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00818/2021 do Vereador Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Dispõe sobre o Programa de Teleorientação nas Escolas de ensino fundamental.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o programa de teleorientação, visando fortalecer a atenção básica à saúde, aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino por meio de ações de orientação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes.

Art. 2º A teleorientação constitui estratégia para a integração e articulação das políticas e ações de educação e de saúde, envolvendo as equipes da área da saúde e da educação básica.

Art. 3º São objetivos da teleorientação:

I - Estimular a prevenção à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e da educação;

II - Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, nas escolas públicas do município;

III - Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

Art. 4º As ações previstas pela teleorientação considerarão a orientação, prevenção e assistência no encaminhamento do escolar a Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º Compete às Secretarias da Saúde e Educação a execução em conjunto do Programa de Teleorientação.

Art. 6º O planejamento, implantação e avaliação do teleatendimento serão realizados por comissão intersecretarial constituída em conjunto pelos Secretários da Saúde e de Educação.

Art. 7º Os Secretários Municipais de Educação e de Saúde definirão conjuntamente o cronograma das escolas a serem atendidas, observadas as prioridades regionais para o atendimento do programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2021, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.